



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

02

PROJETO DE LEI Nº 65/2021

“Dispõe sobre a colocação de cinzeiros ou recipientes similares para coleta de pontas ou bitucas de cigarros e congêneres nas imediações de estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos semelhantes do município de Pirassununga e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os restaurantes, bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres, obrigados a colocar lixeira com cinzeiro ou recipientes similares na área da calçada defronte ou próximo ao estabelecimento.

Art. 2º Os bares, restaurantes, bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres que descumprirem esta Lei estarão sujeitos a penalidades:

- I - Advertência - primeira ocorrência;
- II - Multa, no valor de 300 UMF - segunda ocorrência;
- III - Multa equivalente ao dobro da prevista no inciso anterior, nas ocorrências subsequentes, e suspensão temporária das atividades do infrator pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de junho de 2021.

César Ramos da Costa - “Cesinha”
Vereador

02701-Câmara Pirassununga-16/06/2021-09:25:00H013026802-1

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 17 / 06 / 2021.


Luciana Batista
Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, para dar parecer.

Sala das Sessões, 28 / 06 de 2021


Presidente

Adiada a apreciação por duas (02) sessões, a pedido do autor.

Sala das Sessões, 05/07/2021.



Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 23 / 06 / 2021


Luciana Batista
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 28 de 06 de 2021


Presidente

Aprovada em 1ª discussão. (07x02) votos

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 19 de 07 de 2021


Presidente

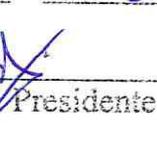
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavore para dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 28 de 06 de 2021


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
A redação final.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 26 de 07 de 2021


Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 28 de 06 de 2021.


Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 28 de 06 de 2021


(Presidente)

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do Bem Estar Animal, para dar parecer.

Sala das Sessões, 28 de 06 de 2021


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

031

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Pares,

Considerando a necessidade de regulamentação da questão no Município de Pirassununga, considerando que pela Lei Estadual 13.541 de 07 de maio de 2009, restringir o consumo de fumígenos em ambientes de uso coletivo, este projeto visa solucionar problema causado pelo desaparecimento dos cinzeiros, o que faz com que os fumantes joguem as bitucas de cigarro no chão o que compromete a saúde e a limpeza.

Foi realizada pesquisa sobre a poluição e contaminação por restos de cigarro, realizada pelos biólogos Mário Albanese e Aristides Almeida Rocha, em São Paulo, mostra que uma Guimba permanece na natureza por períodos nunca inferiores a dois anos. Os filtros dos cigarros são resistentes à biodegradação e ficam no solo e na água por mais de cinco anos Segundo Albanese, Presidente da Associação de Defesa da Saúde de Fumante, uma experiência realizada dá uma pista sobre o problema “*Mergulhamos 20 guimbas de cigarro em recipiente com 10 litros de água. A conclusão é que elas geram uma poluição que pode ser igualada a de um litro de esgoto doméstico*” diz. De acordo com ele, cada guimba tem peso médio de 0,5g e provoca turbidez na água, formando um sedimento tóxico. “*Isso acaba gerando lodo de difícil degradação. Polui tanto o ambiente líquido quanto o solo*”.

Portanto esta nova propositura visa diminuir os custos do fumo passivo, mas está colaborando para aumentar os gastos com a saúde pública, visto que os bueiros e vias públicas ficarão lotados de guimbas. Os cinzeiros sumiram dos bares e a única solução é jogar a guimba no chão. A limpeza e a saúde pública estão comprometidas. Por estes motivos, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Pirassununga, 15 de junho de 2021.

César Ramos da Costa - “Cesinha”
Vereador

02751-0002 Pirassununga-16/06/2021-09:23:05 AM 102660027

Assunto **Projeto de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2021-06-17 13:45

roundcube



011

-
- PL_065_2021.pdf(~877 KB)
-

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 65/2021**, de autoria do Vereador César Ramos da Costa, que dispõe sobre a colocação de cinzeiros ou recipientes similares para coleta de pontas ou bitucas de cigarros e congêneres nas imediações de estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos semelhantes do município de Pirassununga e dá outras providências.

Atenciosamente,

--

Jéssica Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 65/2021

AUTORIA: VEREADOR CÉSAR RAMOS DA COSTA - CESINHA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE CINZEIROS OU RECIPIENTES SIMILARES PARA COLETA DE PONTAS OU BITUCAS DE CIGARROS E CONGÊNERES NAS IMEDIAÇÕES DE ESTABELECIMENTOS COMO BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E OUTROS ESTABELECIMENTOS SEMELHANTES DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. SÍNTESE DOS FATOS

Através de iniciativa do poder legislativo por meio de vereador foi apresentado o projeto de lei ordinária 65/2021, passa-se então esta procuradoria a confecção de parecer acerca do tema.

Em síntese o projeto sob análise pretende dispor sobre a colocação de cinzeiros ou recipientes similares para a coleta de pontas ou bitucas de cigarros ou congêneres, nas imediações dos bares, restaurantes e lanchonetes do município de pirassununga.

2. DO DIREITO

2.1. DA REGULARIDADE FORMAL DO PROJETO

A primeira questão que deve ser analisada, quando se indaga regularidade formal do projeto é a capacidade legiferante, ou seja, a competência do ente federativo para legislar sobre determinado assunto.

Como exposto na ementa do projeto, este pretende dispor sobre a necessidade de disponibilização de recipientes para o descarte de pontas ou bitucas de cigarros ou congêneres, nos estabelecimentos como bares, restaurantes e lanchonetes.

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e
encaminhamento de cópia aos Vereadores,
observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 23 / 06 / 2021.


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Ora, uma análise superficial leva a conclusão de que o projeto está em consonância com a legislação, pois está em conformidade com art. 30, I da CF. entretanto sobre outros aspectos passaremos a analisar:

2.2. COMPETÊNCIA DO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Este tópico visa analisar a regularidade da proposição segundo critério de iniciativa. A saber se o proponente possui competência para apresentar projetos com o atual conteúdo.

Ora analisando a propositura realizada pelo vereador não impõe ao poder executivo tarefas exclusivas deste poder a não ser as respeitantes ao exercício do poder de polícia que por sua natureza e organização, já exerce nos mais variados campos da atividade administrativa de gerência dos interesses da cidade e de sua população. Vejamos.

É sempre prudente lembrar os ensinamentos do festejado autor Hely Lopes Meireles (Direito Municipal Brasileiro, ed. Malheiros, 2014), a propósito do tema ensina:

“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental” (p. 633).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

O rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do executivo, deve ser interpretada restritivamente. Ora o projeto em apreço não trata de quaisquer das matérias cuja iniciativa legislativa esteja reservada pela Constituição Estadual ao Chefe do Poder Executivo. Se assim é, a iniciativa da Casa Legislativa é concorrente com a do Prefeito, entender de modo diverso, e restringir a iniciativa legislativa ao desabrigo do numerus clausus da cláusula constitucional em apreço implicaria coartar de todo o exercício do Poder Legislativo.

De fato, são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, segundo dispõe taxativamente o art. 24, § 2º, da Constituição Estadual (que se amolda ao artigo 61, § 1º, da Constituição Federal):

- “1 criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;
- “2 criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 47, XIX,
- “3 organização da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;
- “4 servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- “5 militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar;
- “6 criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

O projeto de lei analisado não tratou de nenhuma dessas matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violou o princípio da separação de poderes e não invadiu a esfera da gestão administrativa. Diversamente, impõe obrigações apenas a particulares, sujeita a atividade à fiscalização do Poder Executivo, sem impor-lhe novas obrigações.

Nem tampouco se vislumbra que o projeto de lei analisado implica em aumento de despesas, tendo em vista que o custeio para o cumprimento da lei será suportado pelos particulares.

Neste sentido não se vislumbra vício formal quanto a iniciativa da matéria que integra o aludido projeto de lei.

3. CONCLUSÃO

percebe-se que o projeto de lei sob análise não possui nenhum vício jurídico-formal, e de inconstitucionalidade. Neste sentido esta assessoria jurídica opina pelo trâmite regular do projeto.

Pirassununga, 22 de junho de 2021.

Diogo Carr. Montebelo
Analista Legislativo Advogado
OAB/SP 336.440

Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2021-06-23 10:30

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2021-06-23 **Hora:** 10:30:22
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

Informacao do Documento

Titulo: PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 65/2021

AUTORIA: VEREADOR CÉSAR RAMOS DA COSTA - CESINHA

Descricao:

EMENTA: DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE CINZEIROS OU RECIPIENTES SIMILARES PARA COLETA DE PONTAS OU BITUCAS DE CIGARROS E CONGÊNERES NAS IMEDIAÇÕES DE ESTABELECIMENTOS COMO BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E OUTROS ESTABELECIMENTOS SEMELHANTES DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Atenciosamente,

Luciana Batista

Presidente

Nome: PARECER_PL_065_2021-OCR.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 2761266

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

destes estabelecimentos, evitando que bueiros e vias públicas fiquem lotados de guimbas. Os cinzeiros e similares (lixreira com cinzeiro e bituqueira de chão) sumiram destes locais e a única solução dos fumantes é jogar a guimba ao chão. Por estes motivos apresentados conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Pirassununga, 15 de junho de 2021.

*César Ramos da Costa - "Cesinha"
Vereador "*

Cumprir informar que o presente solicitação de substituição da Justificativa não altera os elementos da propositura, trazendo apenas correções e informações técnicas visando dar maior subsídio ao Projeto de Lei.

Termos em que, requer seja recebido o presente anexo da Justificativa para fins de inclusão no projeto de Lei nº 65/2021.

Pede deferimento.

Pirassununga, 05 de julho de 2021.

César Ramos da Costa - Cesinha
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Pares,

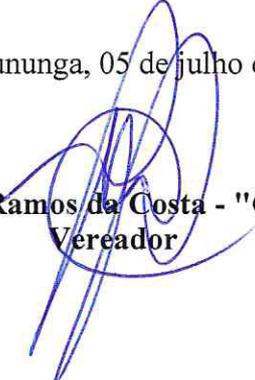
Considerando a necessidade de regulamentação da questão no município de Pirassununga e em consonância com a Lei Estadual 13.541, de 07 de maio de 2009, que restringe o consumo de fumígenos em ambientes de uso coletivo, este projeto visa solucionar problema causado pelo desaparecimento dos cinzeiros e congêneres, o que faz com que os fumantes joguem suas bitucas de cigarro ao chão, comprometendo a limpeza pública destes estabelecimentos e do município.

Os biólogos Mário Albanese (presidente da Associação de Defesa da Saúde do Fumante (ADESF) e Aristides Almeida Rocha realizaram uma pesquisa sobre poluição e contaminação por restos de cigarro, a qual mostrou que uma guimba permanece na natureza por períodos nunca inferiores a dois anos. Os filtros dos cigarros são resistentes à biodegradação e ficam no solo e na água por mais de cinco anos.

Segundo experiência realizada por Albanese, vinte guimbas de cigarro foram mergulhadas em um recipiente com dez litros de água. A conclusão é que geram uma poluição que pode ser igualada a um litro de esgoto doméstico. De acordo com ele, cada guimba pesa aproximadamente 0,5 g e provoca turbidez na água, formando um sedimento tóxico. "Isso acaba gerando lodo de difícil degradação. Polui tanto o ambiente líquido quanto o solo", afirmou.

Portanto, esta nova propositura visa contribuir com a limpeza pública nas proximidades destes estabelecimentos, evitando que bueiros e vias públicas fiquem lotados de guimbas. Os cinzeiros e similares (lixeira com cinzeiro e bituqueira de chão) sumiram destes locais e a única solução dos fumantes é jogar a guimba ao chão. Por estes motivos apresentados conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Pirassununga, 05 de julho de 2021.


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

131

PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 65/2021**, de autoria do Vereador César Ramos da Costa, que **dispõe sobre a colocação de cinzeiros ou recipientes similares para coleta de pontas ou bitucas de cigarros e congêneres nas imediações de estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos semelhantes do município de Pirassununga e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 19 JUL 2021


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente 05 JUL 2021


Cícero Justino da Silva
Relator 19 JUL 2021


Jeferson Ricardo do Couto
Membro 05 JUL 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

149

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 65/2021, de autoria do Vereador César Ramos da Costa, que dispõe sobre a colocação de cinzeiros ou recipientes similares para coleta de pontas ou bitucas de cigarros e congêneres nas imediações de estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos semelhantes do município de Pirassununga e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 05 JUL 2021


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Relator


Wellington Luís Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

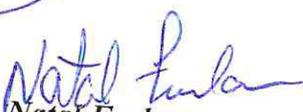
PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 65/2021, de autoria do Vereador César Ramos da Costa, que dispõe sobre a colocação de cinzeiros ou recipientes similares para coleta de pontas ou bitucas de cigarros e congêneres nas imediações de estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos semelhantes do município de Pirassununga e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 05 JUL 2021


Jeferson Ricardo do Couto
Presidente


Natal Furlan
Relator


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 65/2021**, de autoria do Vereador César Ramos da Costa, que **dispõe sobre a colocação de cinzeiros ou recipientes similares para coleta de pontas ou bitucas de cigarros e congêneres nas imediações de estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos semelhantes do município de Pirassununga e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 05 JUL 2021


Jeferson Ricardo do Couto
Presidente


Natal Furlan
Relator


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

16/

PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 65/2021**, de autoria do Vereador César Ramos da Costa, que **dispõe sobre a colocação de cinzeiros ou recipientes similares para coleta de pontas ou bitucas de cigarros e congêneres nas imediações de estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos semelhantes do município de Pirassununga e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, 05 JUL 2021


Fabia Cristina Febras Batista
Presidente


Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

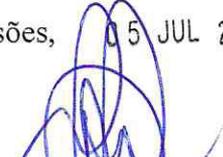
HP

PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 65/2021**, de autoria do Vereador César Ramos da Costa, que **dispõe sobre a colocação de cinzeiros ou recipientes similares para coleta de pontas ou bitucas de cigarros e congêneres nas imediações de estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos semelhantes do município de Pirassununga e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões, 05 JUL 2021


César Ramos da Costa – “Cesinha”
Presidente


Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos”
Relator


Fabia Cristina Febras Batista
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

18

PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 65/2021, de autoria do Vereador César Ramos da Costa, que dispõe sobre a colocação de cinzeiros ou recipientes similares para coleta de pontas ou bitucas de cigarros e congêneres nas imediações de estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos semelhantes do município de Pirassununga e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.

Salas das Comissões, 05 JUL 2021


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Presidente


Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Relator


Natal Furlan
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

APROVADO (07x02) 19P
Providencie-se a respeito. Votos

EMENDA CORRETIVA Nº 01/2021 Sessões, 19 de 07 de 2021

PROJETO DE LEI Nº 65/2021

AUTORIA: Vereador César Ramos da Costa “Cesinha”

EMENTA: “Dispõe sobre a colocação de cinzeiros ou recipientes similares para coleta de pontas ou bitucas de cigarros e congêneres nas imediações de estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos semelhantes do município de Pirassununga e dá outras providências”

O caput do artigo 2º do Projeto de Lei em epígrafe passa a constar com a seguinte redação, mantidos os incisos:

“Art. 2º Os restaurantes, bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres que descumprirem esta Lei estarão sujeitos a penalidades:”

Justificativa:

A emenda visa tão somente corrigir a desconformidade da palavra “bares” encontrada em duplicidade na redação do artigo 2º da propositura.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2021.

César Ramos da Costa “Cesinha”
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

20

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5638 **PROJETO DE LEI Nº 65/2021**

“Dispõe sobre a colocação de cinzeiros ou recipientes similares para coleta de pontas ou bitucas de cigarros e congêneres nas imediações de estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos semelhantes do município de Pirassununga e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os restaurantes, bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres, obrigados a colocar lixeira com cinzeiro ou recipientes similares na área da calçada defronte ou próximo ao estabelecimento.

Art. 2º Os restaurantes, bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres que descumprirem esta Lei estarão sujeitos a penalidades:

I - Advertência - primeira ocorrência;

II - Multa, no valor de 300 UMF - segunda ocorrência;

III - Multa equivalente ao dobro da prevista no inciso anterior, nas ocorrências subsequentes, e suspensão temporária das atividades do infrator pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de julho de 2021.


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Of. nº 01254/2021-SG

Pirassununga, 27 de julho de 2021.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 638 a 663/2021; e Pedidos de Informação nºs 179 e 180/2021, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 26 de julho de 2021.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5638 (Emenda Corretiva nº 01/2021), 5639, 5640, 5641 (Emenda nº 01/2021) e 5642, referentes aos Projetos de Lei nºs 65, 69, 70, 71 e 73/2021, respectivamente, cujos projetos de autoria de Vereadores seguem cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

RECEBIDO

27 / Jul / 2021 15h09
Danielli M. Cassin

Danielli Moreira Cassin
Escriturária

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A Secretaria para conferência, juntada nos respectivos
projeto de lei e demais atos de estilo.
Piras; 20 de agosto de 2021.

Ofício nº 100/2021


Luciana Batista - Presidente

Pirassununga, 19 de agosto de 2021.

Senhora Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.725, 5.726 e 5.727, de 19 de agosto de 2021.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

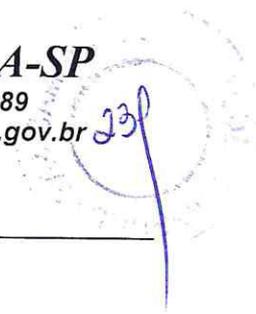

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

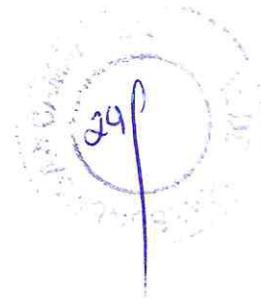
Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.725, de 19 de agosto de 2021**, que “dispõe sobre a colocação de cinzeiros ou recipientes similares para coleta de pontas ou bitucas de cigarros e congêneres nas imediações de estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos semelhantes do município de Pirassununga e dá outras providências”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 65/2021, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 20 de agosto de 2021.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.725, DE 19 DE AGOSTO DE 2021 -

“Dispõe sobre a colocação de cinzeiros ou recipientes similares para coleta de pontas ou bitucas de cigarros e congêneres nas imediações de estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos semelhantes do município de Pirassununga e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os restaurantes, bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres, obrigados a colocar lixeira com cinzeiro ou recipientes similares na área da calçada defronte ou próximo ao estabelecimento.

Art. 2º Os restaurantes, bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres que descumprirem esta Lei estarão sujeitos a penalidades:

I - Advertência - primeira ocorrência;

II - Multa, no valor de 300 UMF - segunda ocorrência;

III - Multa equivalente ao dobro da prevista no inciso anterior, nas ocorrências subsequentes, e suspensão temporária das atividades do infrator pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de agosto de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

25

JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 097, de 20 de agosto de 2021, da **Lei nº 5.725, de 19 de agosto de 2021**, que “dispõe sobre a colocação de cinzeiros ou recipientes similares para coleta de pontas ou bitucas de cigarros e congêneres nas imediações de estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos semelhantes do município de Pirassununga e dá outras providências”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 65/2021, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 30 de agosto de 2021.

Jéssica Pereira de Godoy

Analista Legislativo Secretaria



Pirassununga, 20 agosto de 2021 | Ano 08 | Nº 097

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Seção de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RESULTADO DE PREGÃO/ ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

Edital: 74/21. **Processo Administrativo:** 2851/21. **Oferta de Compra nº** 853600801002021OC00058. **Pregão Eletrônico:** 54/21. **Objeto:** aquisição de móveis para a Unidade Sentinela. **Adjudicados para a empresa:** LEONILDA DIAS DA SILVA MÓVEIS ME, o item: 01 e SEATTLE TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS EIRELI, o item: 03. **Pirassununga, 19 de agosto de 2021. Rafaela C. Machnosck Martins – Pregoeira/ Dr. Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito de Pirassununga.**

Seção de Material

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Processo Administrativo: 3995/21. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 156/2021. **Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Homologação e Ratificação:** 18/08/2021. **Proponentes:** 04 (quatro). **Empresa Adjudicada e Contratada:** BUZELLI FARMA LTDA - ME. **Valor:** R\$ 6.451,14 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos). **Autorização de Fornecimento nº** 1094/21. **Empresa Adjudicada e Contratada:** MARCO ANTÔNIO JOSÉ & CIA LTDA. **Valor:** R\$ 68,52 (sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). **Autorização de Fornecimento nº** 1095/21. **Empresa Adjudicada e Contratada:** DROGARIA PIRASSUNUNGA LTDA ME. **Valor:** R\$ 1.736,40 (mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos). **Autorização de Fornecimento nº** 1093/21. **Empresa Adjudicada e Contratada:** AMADOR S. MISTIERI JUNIOR ME. **Valor:** R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais). **Autorização de Fornecimento nº** 1092/21. **Prazo de entrega:** o prazo para entrega é de 10 (dez) dias úteis, devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição das Autorizações de Fornecimento:** 19/08/2021. **Objeto:** Aquisição de medicamentos para atender a vários pacientes, por 06 (seis) meses, em atendimento à Ordem Judicial.

Processo Administrativo: 3991/21. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 157/2021. **Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. Homologação e Ratificação:** 18/08/2021. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada e Contratada:** PERATELLI & DA ROZ LTDA - EPP. **Valor:** R\$ 3.390,00 (três mil, trezentos e noventa

reais). **Autorização de Fornecimento nº** 1096/21. **Prazo de entrega:** o prazo para entrega é conforme termo de referência, devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Autorização de Fornecimento:** 19/08/2021. **Objeto:** Aquisição de lâmpadas tubulares.

Processo Administrativo: 3698/21. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 158/2021. **Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. Homologação e Ratificação:** 18/08/2021. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada e Contratada:** AUTARQUIA COMÉRCIO E SAÚDE ANIMAL LTDA - EPP. **Valor:** R\$ 5.840,00 (cinco mil, oitocentos e quarenta reais). **Autorização de Fornecimento nº** 1091/21. **Prazo de entrega:** o prazo para entrega é conforme a proposta, devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Autorização de Fornecimento:** 19/08/2021. **Objeto:** Aquisição de alimentos para cães do Grupamento Operacional com cão da Guarda Civil Municipal. - Dr. Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Administração

LEI (S)

LEI Nº 5.725, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre a colocação de cinzeiros ou recipientes similares para coleta de pontas ou bitucas de cigarros e congêneres nas imediações de estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos semelhantes do município de Pirassununga e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os restaurantes, bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres, obrigados a colocar lixeira com cinzeiro ou recipientes similares na área da calçada defronte ou próximo ao estabelecimento.

Art. 2º Os restaurantes, bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres que descumprirem esta Lei estarão sujeitos a penalidades:

I - Advertência - primeira ocorrência;

II - Multa, no valor de 300 UMF - segunda ocorrência;

III - Multa equivalente ao dobro da prevista no inciso anterior, nas ocorrências subsequentes, e suspensão temporária das atividades do infrator pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 19 de agosto de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Pirassununga, 20 agosto de 2021 | Ano 08 | Nº 097

Prefeito Municipal
Publicada na Portaria.
Data supra.
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

LEI Nº 5.726, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

"Institui o Dia do Obreiro Evangélico, a ser comemorado no dia 16 de agosto de cada ano."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Obreiro Evangélico", a ser comemorado anualmente dia 16 de agosto, o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Municipalidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 19 de agosto de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
Publicada na Portaria.
Data supra.
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

LEI Nº 5.727, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

"Institui o atendimento prioritário a doadores de sangue e medula óssea no Município de Pirassununga."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais varejistas e de prestação de serviço de qualquer natureza darão atendimento prioritário a doadores de sangue e medula óssea que apresentarem comprovantes de doação.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta Lei deverão afixar placa ou cartaz em local visível com objetivo de informar de forma clara precisa e ostensiva aos seus consumidores os direitos provenientes desta lei.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará:

I - Advertência;
II - Reincidência, multa de 300 UFM (unidade fiscal municipal);

III - Reincidência, a multa do inciso anterior dobrada.

Art. 4º sta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 19 de agosto de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
Publicada na Portaria.
Data supra.
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

PORTARIA (S)

PORTARIA Nº 286/2021

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,
RESOLVE:

Designar, no período de 15 de setembro a 14 de outubro do fluente ano, o servidor municipal Paulo Henrique Sanches, RG nº 12.997.066-9 - SSP/SP e CPF nº 017.060.088-21, para responder pelas funções do emprego em comissão de Secretário Municipal de Obras e Serviços, tendo em vista as férias concedidas ao Sr. Leandro Aparecido Pedro Simões, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Pirassununga, 20 de agosto de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
Publicada na Portaria.
Data supra.
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
Dmc/.

PORTARIA Nº 287/2021

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 3.852, de 5 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar a ser conduzido pela Comissão Permanente constituída pela Portaria nº 274, de 6 de maio de 2014, e suas alterações, em face do servidor detentor da matrícula nº 6807, a fim de apurar os fatos narrados nos presentes autos concernentes a tratamento desrespeitoso para com o Secretário Municipal de Segurança Pública seguido de abandono do serviço no dia 5 de agosto de 2021 por volta das 9h30min., bem como, para que seja verificada possibilidade de aplicação de punição disciplinar por possível enquadramento em algumas das hipóteses do art. 482 da CLT, notadamente, desídia, mau procedimento e ato lesivo a superior hierárquico, fixando o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar desta data.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Pirassununga, 20 de agosto de 2021.
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN